

106

LEI Nº 547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1972

(Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria, na forma que especifica e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 33/72 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria sobre obras de asfaltamento, os proprietários de imóveis localizados nas vias públicas da cidade, utilizadas pelo TG.02-223 e impedidas ao trânsito de veículos, a saber:

- a) RUA DUQUE DE CAXIAS: da esquina do prolongamento da rua [redacted] ral Glicério, até a esquina da Praça 7 de Setembro [redacted]
- b) RUA TOMAZ MOTA: da esquina da rua Afonso Pena, até a esquina da Praça 7 de Setembro.

Parágrafo único - A Seção de Fiscalização e Lançamentos, anotarás nas fichas ou livros de lançamentos, a isenção concedida pela presente lei.

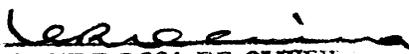
Artigo 2º - Fica instituída servidão militar, para utilização pelo TG.02-223, a área descrita no artigo anterior.

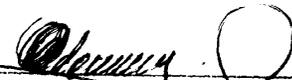
Artigo 3º - Os proprietários de imóveis [redacted] gão descrita nas letras "a" e "b" do artigo 1º, poderão requerer restituição do que houverem pago, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar desta lei, findo o qual nenhum direito terão.

Parágrafo único - A restituição far-se-á sem acréscimo algum.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 30/12/72.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


OSVALDO ACCORINO DA SILVA, Nº. 10
(auxiliar de Secretária)